

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 90033/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa CONSTRUTORA DILA FEIJÓ LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.374.889/0001-20, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Construção de parada de veículos para transporte de passageiros no Município de Feijó – Acre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1.016	4.4.90.51.00.00	700
1.016	4.4.90.51.00.00	500

DO VALOR - O valor total da contratação é R\$ 256.446,34 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Ja incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.

DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início em: 13/01/2026 até 13/01/2027.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

Assinam, José Juarez Leitão dos Santos, Prefeito em exercício de Feijó/AC, e a Pessoa Jurídica, CONSTRUTORA DILA FEIJÓ LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.374.889/0001-20 , e por seu representante Legal, Manoel Odenelio Carvalho da Silva.

JORDÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO
REFERENTE AO DIARIO 14.185 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público, em caráter excepcional, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente administrativo e atendimento ao público das 07h às 13h, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período compreendido entre os dias 12 e 20 de janeiro de 2026.

§ 1º As disposições deste Decreto não afetam os contratos de serviços terceirizados de mão de obra.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme escala definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jordão-Acre, 09 de janeiro de 2026.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO/AC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO
REFERENTE AO DIARIO 14.184 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ao Sr. MARCOS RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.705.528-**, para exercer o cargo de Diretoria de Turismo, simbologia CC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data 01/01/2026.

Jordão-Acre, 09 de janeiro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO
REFERENTE AO DIARIO 14.185 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a - Chefe de Núcleo de Ensino Fundamental Anos Inicias - SEMEC, ITELVINA NASCIMENTO LOPES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 52, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora, ITELVINA NASCIMENTO LOPES, inscrito no CPF nº ***.664.432-**, 08 (oito) diárias no valor de R\$ 400,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, para participar da Jornada Pedagógica Promovida pela SEE, em formato presencial com vista a assegurar a efetividade das ações formativas e o adequado desdobramento das pautas junto as redes e unidades escolares, na Cidade de Rio Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jordão-AC, 13 de janeiro de 2026.

NAUDO RIBEIRO

PREFEITO DE JORDÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE AO DIARIO 14.185 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

PORTRARIA Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a Professora Formadora SULENI DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo nº 52, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora, SULENI DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO, inscrito no CPF nº ***.141.622-**, 08 (oito) diárias no valor de R\$ 400,00, cada, destinando-se ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, para participar da Jornada Pedagógica Promovida pela SEE, em formato presencial com vista a assegurar a efetividade das ações formativas e o adequado desdobramento das pautas junto as redes e unidades escolares, na Cidade de Rio Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jordão-AC, 13 de janeiro de 2026.

NAUDO RIBEIRO

PREFEITO DE JORDÃO

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI N.0570/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica assegurado aos servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação a licença remunerada para acompanhamento de cônjuge e parente em primeiro grau, em caso de necessidade para tratamento de saúde fora do Município.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro é direito do servidor, da servidora, bastando para tanto apresentar declaração médica afirmando a necessidade de acompanhamento, ficando o mesmo afastado sem prejuízo de sua remuneração, bem como todas as demais vantagens concernentes a seu cargo.

Art. 3º - A licença de que trata o caput do artigo primeiro, terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, transcorrendo referido prazo o restante dos dias será considerado como licença para tratar de interesse particular.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito Municipal

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 002/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA, CNPJ 44.965.792/0001-04, assinado no dia 12/01/2026 com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a Aquisição de embarcações, via CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 955750/2024, tudo em conformidade com os anexos originário da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Produção e abastecimento

Gestor (a): Edvaldo Barbosa de Oliveira

Fiscal Titular: Maria Imaculada Costa Sena

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:

I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;